TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de forma parcelada, de materiais de limpeza, higiene e cozinha, para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 055/2023

Contrato para Fornecimento de materiais de limpeza, higiene e cozinha, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e do outro lado a Empresa **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a Empresa **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, estabelecida à Rua Alaíde de Sá Leitão, nº 42, Ipsep- Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48, Fone: (81) 4101-8158 E-mail: distribuidoraecope@hotmail.com neste representado pelo seu sócio Administrador o Sr. MOISÉS PAULO DE ASSIS JUNIOR , residente/domiciliado à Avenida Boa Viagem, 5202, Apto. 512, Boa Viagem Recife-PE portador da Carteira de Identidade Nº 2.417.929 órgão expedidor SSP-PE e CPF/MF Nº 426.694.134-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Eletrônico nº 008/2023, compromete-se a fornecer de forma parcelada os materiais de limpeza, higiene e cozinha para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2023, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada os materiais de limpeza, higiene e cozinha para manutenção dos serviços do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2023, é de R$ 36.050,50 (Trinta seis mil, cinquenta reais e cinquenta centavos), referente aos itens 07, 21, 22, 23, 35, 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 65, 74, 78, 81 e 86, conforme tabela de itens e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

preços detalhados em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais de limpeza, higiene e cozinha, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

3.4. **Enviar todas as Notas Fiscais assim que forem faturadas imediatamente para o e-mail oficial de Notas Fiscais do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho: nfcanhotinho@outlook.com**.

3.5. Informar **e-mail e número de telefone atualizados** para que o município tenha uma boa comunicação com a empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

4.3. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

4.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

4.5.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

4.5.2. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

4.5.3. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;

4.5.4. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

4.5.5. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.

4.6. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.8. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

4.9. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

b) **Definitivamente**: em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

5.1.1. Estejam com prazo de validade, expirados ou (vencidos);

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade;

5.1.3. Deformado ou com defeito de fabricação, se for o caso;.

5.1.4. Constem marca ou características diferentes dos materiais indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;

5.2. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

7.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.3 Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. ***A <u>não</u> realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à <u>multa</u> estabelecida no Contrato;***

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

7.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

7.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

7.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

7.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

7.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

7.9 Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

7.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

7.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

7.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

7.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

7.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

7.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA OITAVA DO REEQUILIBRIO ECONÔNICO-FINANCEIRO

8.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O valor que se contrate abaixo de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;

8.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente expresso. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe à outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.

8.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprova a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

8.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os materiais de acordo com Termo de Referência, proposta, prazos e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.

10.2. Os contratos decorrentes do presente certame deverão ser assinados no prazo de validade

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Apresentar documento ou declaração falsa;

d) Não mantiver a proposta de preços;

e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;

f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

g) Descumprir prazos

h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n° 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

11.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.1007 – Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde

Despesa 149 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 150 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 161 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

Despesa 162 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13 1. O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.
13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, cada órgão/entidade participante indicará o gestor e o fiscal do Contrato quando do pedido de elaboração do respectivo instrumento;
14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
14.3. A administração municipal irá designar um(a) servidor(a) de seu quadro de funcionários para acompanhar a execução e fiscalização do contrato;
14.4. A servidora para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é a Sra. Simone Gomes da Silva, designada através da Secretaria de Saúde Municipal para tal função.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 23 de março de 2023.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

_____

ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
CONTRATADO

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

ANEXO I

TABELA COM OS ITENS E PREÇOS DETALHADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UND	QUANTIDADE DO FUNDO SAÚDE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
7	**APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL C/ 3 LAMINAS** - DESCARTAVEL COM 2 UNIDADES E C/ 3 LAMINAS, CADA, TECNOLOGIA COMFORTGEL PARA UM BARBEAR SUAVE E FLUSH, 3 LAMINAS MONTADAS EM MOLAS INDEPENDENTES E UMA CABEÇA MÓVEL QUE SE AJUSTA COM O MOVIMENTO, CABO ANTIDERRAPANTE PARA OTIMO CONTROLE, FACIL DE ENXUGAR **Marca: confort II**	**EMBALAGEM COM 2 UNIDADES**	**200**	**2,85**	**570,00**
21	**COADOR DE PANO PARA CAFÉ -** DIAMETRO 18CMX25CM, FLANELADO, CABO EM MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE **Marca: U.T**	**UND**	**20**	**3,50**	**70,00**
22	**COADOR DE PANO PARA CAFÉ -** DIAMETRO 25CMX30CM, FLANELADO, CABO EM MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE – Marca: U.T	**UND**	**20**	**2,90**	**58,00**
23	**COADOR DE PANO PARA CAFÉ - D**IAMETRO 110MM, FLANELADO, CABO EM MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE – Marca: U.T	**UND.**	**100**	**5,90**	**590,00**
35	**ESCOVA EM NYLON PLÁSTICO P/ LIMPEZA:** FORMATO OVAL, DE MÃO BASE DE PLASTICO COM CERDAS DE NYLON OU PROLIPROPILENO, DEDINDO 13X7CM, COM VARIAÇÃO DE +/-10% DA MEDIDA. Marca: preciosa	**UND**	**45**	**2,00**	**90,00**
44	**FOSFORO LONGO COZINHA CAIXA COM 200** PALITOS - **IDEAL** PARA FOGÃO INDUSTRIAL, CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES - Marca: paraná	CAIXA COM 200 PALITOS	**380**	**2,60**	**988,00**
49	**INSETICIDA EM SPRAY** - INSETICIDA AEROSSOL, PROTEÇÃO POR ATÉ 12 HORAS, BASEADO EM TESTE DE EFICÁCIA RESIDUAL, EFICAZ CONTRA INSETOS, 300ML Marca: proinsect	**UND**	**400**	**13,99**	**5.596,00**
50	**LIMPADOR MULTI USO DESENGORDURANTE** - ALTO PODER DESENGORDURANTE, LIMPEZA COMPLETA - EMBALAGEM COM 500 ML Marca: limpaja	**UND.**	**1.150**	**2,95**	**3.392,50**
51	**LIMPA VIDROS 500ML** - LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE, SOLVENTE, ÁGUA – EMBALAGEM COM 500 ML - Marca: vofsi	UND	**120**	**4,20**	**504,00**
52	**LUSTRA MÓVEIS:** EMBALAGEM C/ 200 ML - Marca: valença	**UND.**	**70**	**4,90**	**343,00**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85

53	**LUVA DE SILICONE PARA LIMPEZA P** - LUVAS DE LIMPEZA, DE COZINHA, IMPERMEÁVEL, MANGA COMPRIDA DE BORRACHA LÁTEX, RESISTENTE AO DESGASTE, FLEXIVEL, DURÁVEL, NÃO FÁCIL DE RASGAR, DESIGN DE PERNA, MATERIAL DE LÁTEX, MACIO, DESIGN DE LEVURA PARA PREVENIR ÁGUA, RESISTENTE AO CALOR, PROTEGE A PELE DA TEMPERATURA DE ÁDUA QUENTE NORMAL AO LIMPAR, TAMANHO PEQUENO Marca: mblife	PAR	**250**	**4,00**	**1.000,00**
54	**LUVA DE SILICONE PARA LIMPEZA M** - LUVAS DE LIMPEZA, DE COZINHA, IMPERMEÁVEL, MANGA COMPRIDA DE BORRACHA LÁTEX, RESISTENTE AO DESGASTE, FLEXIVEL, DURÁVEL, NÃO FÁCIL DE RASGAR, DESIGN DE PERNA, MATERIAL DE LÁTEX, MACIO, DESIGN DE LEVURA PARA PREVENIR ÁGUA, RESISTENTE AO CALOR, PROTEGE A PELE DA TEMPERATURA DE ÁDUA QUENTE NORMAL AO LIMPAR, TAMANHO MÉDIO Marca: mblife	PAR	**250**	**4,50**	**1.125,00**
65	**PANO DE PRATO:** 100% ALGODÃO, BRANCO MEDINDO 45X65CM Marca: S.J	**UND.**	**500**	**2,15**	**1.075,00**
74	**POLIDOR DE ALUMINIO** - EMBALAGEM DE 500ML, ALTA QUALIDADE DE BRILHO, REMOVEDOR DE EXCESSO DE GORDURA – Marca: troia	**UND**	**600**	**2,29**	**1.374,00**
78	**PURIFICADOR DE AR EM SPRAY** - DESODORIZADOR DE AR ARESOSOL, ELIMINA ODORES DESAGRADÁVEIS, PERFUME SUAVE, SENSAÇÃO DE AR FRESCO, FRAGÂNCIA QUE DURA ATÉ 1 HORA, 360ML – Marca: aliado	PCT	**800**	**10,25**	**8.200,00**
81	**SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 500GR** - (CAIXA/PACOTE). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE INDETIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE Marca: aliado	**UND.**	**2.500**	**2,15**	**5.375,00**
86	**SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE REFORÇADO BRANCO 100L** - NA COR BRANCA COM 100 UNIDADES EM CADA PACOTE, SIMENSÃO DO SACO PLÁSTICO APROXIMADAMENTE 75 X 105CM PARA RESIDUO INFECTANTE, RESISTENTE E FLEXIVEL PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LIXO, RESISTENTE, COM SIMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE Marca: plastcenter	PACOTE COM 100 UND.	**100**	**57,00**	**5.700,00**
				TOTAL GERAL R$	**36.050,50**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20230711061 4.pdf
assinado por: idUser 85